

TERMO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Acopiara, **ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO, o quadro de diminuição de recursos nas transferências fundo a fundo da Política de Assistência Social, e que tal situação compromete o funcionamento dos serviços essenciais voltados para atividades, ações, projetos, serviços e programas. Conforme extratos comprobatórios do descofinanciamento da Política de Assistência Social. O Município fica sem condições de firmar o contrato da tomada de preços

CONSIDERANDO que a AUTOTUTELA se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída ao próprio órgão administrativo, sempre que for necessário rever determinado ato ou conduta;

CONSIDERANDO que a Administração poderá fazê-lo, usando sua autoexecutoriedade, bem como do princípio da discricionariedade, sem depender necessariamente de que alguém o solicite;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não deve ferir os princípios constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Legalidade, os quais necessitam ser sempre observados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame, ainda que entenda ter cumprido os requisitos básicos e necessários deste processo licitatório;

CONSIDERANDO que foi verificada através de reuniões técnicas a necessidade de priorizar os serviços, programas, projetos a serem executados, em virtude do corte no orçamento, como também, os constantes atrasos e diminuições dos recursos cofinanciados para atendimento da Política Municipal de Assistência Social, com isso decidimos **REVOGAR** o presente processo, conforme reza o art 49, devido esse fato, dentre outras ponderações, tende à Revogação do certame e de todos os seus atos.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERANDO que esta administração municipal sempre tem pautado suas decisões pela prevalência do interesse público e coletivo e pelo Princípio da Segurança Jurídica;

CONSIDERANDO parecer favorável da Procuradoria Jurídica do município de Acopiara;

CONSIDERANDO a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

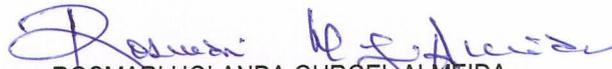
STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.(GRIFEI)

RESOLVE:

No exercício da autotutela administrativa, a Prefeitura Municipal de Acopiara/Ceará, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal, na qualidade de contratantes resolve **REVOGAR** o Processo na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.18.01**, respaldados pelos motivos elencados acima e com fundamento no art. 49, da Lei 8.666/93.

À Comissão Permanente de licitação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Acopiara/CE, 06 de Agosto de 2021.



ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVÓLVIMENTO SOCIAL